



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe.
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos.
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze.
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Telefax: (79) 2105-6960 e-mail: colici@ufs.br/coliciufs@gmail.com

**APRECIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO – Concorrência Pública nº.
002/2015**

OBRA DE CONCLUSÃO DA DIDÁTICA VII

FASE: JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇO

RECORRENTE: Empresa CONSTRUTORA LAM LTDA, CNPJ n. 03.522.765/0001-80.

RECORRIDO: Universidade Federal de Sergipe – Comissão Permanente de Cadastramento de Firmas e Julgamento de Licitações-CPCFJL

A COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRAMENTO DE FIRMAS E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO - CPCFJL, designada através da Portaria nº. 567 de 25.03.15 – GR, considerando a interposição de recurso administrativo pela empresa CONSTRUTORA LAM LTDA, CNPJ n. 03.522.765/0001-80 contra o resultado de Julgamento de Propostas de Preço proferido por esta Comissão, com fundamento no artigo 109, inciso I, alínea “b” da Lei nº. 8.666/93, referente ao processo nº. 23113.008467/2015-11 na modalidade Concorrência Pública nº. 002/2015 procederá a apreciação nos seguintes termos:

1. Dos fatos:

No dia 31 de agosto de 2015, reuniram-se os membros da Comissão de Cadastramento de Firmas e Julgamento de Licitação da Universidade Federal de Sergipe – CPCFJL para realizar os procedimentos para a lavratura de Ata de Resultado de Julgamento de Propostas relativas à Concorrência Pública nº. 002/2015, objetivando a **OBRA DE CONCLUSÃO DA DIDÁTICA VII**, localizada no Município de São



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos.
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze.
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Telefax: (79) 2105-6960 e-mail: colici@ufs.br/coliciufs@gmail.com

Cristóvão, Estado de Sergipe, consoante Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Projetos e Localização, e demais Elementos Técnicos integrantes do Edital.

Baseado na análise técnica do Departamento de Obras, e Fiscalização da UFS – DOFIS/UFS (fls. 1.950/1.963), a Comissão de Licitação lavrou Ata (fls. 1.964/1.968) considerando: a) CLASSIFICADAS as empresas SERCOL – SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ 02.053.711/0001-50, com o valor de R\$ 5.242.687,59 (cinco milhões duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) e RGM CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 01.162.250/0001-90, com o valor de R\$ 5.341.997,58 (cinco milhões trezentos e quarenta e um mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos); b) DESCLASSIFICADAS as empresas CONSTRUTORA CVA LTDA., CNPJ 18.454.890/0001-77, com o valor de R\$ 4.837.280,61 (quatro milhões oitocentos e trinta e sete mil, duzentos e oitenta reais e sessenta e um centavos) e CONSTRUTORA LAM LTDA., CNPJ 03.522.765/0001-80, com o valor de R\$ 5.010.273,06 (cinco milhões dez mil, duzentos e setenta e três reais e seis centavos).

O resultado de julgamento foi comunicado diretamente aos licitantes (fl. 1.970), e publicado no Diário Oficial da União nº. 167, seção 03, pag. 30, em 1º de setembro de 2015 (fl. 1.969).

2. Da Apresentação do Recurso Administrativo:

No dia 09 de setembro de 2015 a empresa CONSTRUTORA LAM LTDA., CNPJ nº. 03.522.765/0001-80 protocolou Recurso Administrativo através de processo nº. 23113.015679/2015-54 contra o resultado de julgamento proferido pela Comissão de Licitação. A interposição de recurso foi comunicada aos licitantes (fl. 3.611) conforme



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos.
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze.
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Telefax: (79) 2105-6960 e-mail: colici@ufs.br/coliciufs@gmail.com

estabelecido no Art. 109, parágrafo 3º. da Lei 8.666/93, não tendo sido registrada nenhuma contrarrazão tempestivamente.

3. Da Tempestividade do Recurso Administrativo:

O recurso administrativo foi apresentado em 09 de setembro de 2015, dentro do prazo estabelecido no inciso, I, “b”, e parágrafo 3º do artigo 109, da Lei 8.666/93, cuja vigência encerrava-se na mesma data. Portanto, tempestivo.

4. Do Recurso:

4.1 – Do Recurso da empresa CONSTRUTORA LAM LTDA.:

Solicita a Recorrente a reconsideração da decisão da Comissão de licitação, classificando-a, conforme as alegações a seguir transcritas em apertada suma do seu pleito recursal, que pode ser apreciado na íntegra às fls.02/05, proc.: 23113.015679/2015-54:

Da Análise Técnica da Proposta pelo DOFIS/UFS:

“A CONSTRUTORA LAM LTDA apresentou uma proposta de preço de R\$ 5.010.273,06, valor global menor que o orçado pela UFS. Após análise da documentação dessa proposta, foi verificado que:

Não apresentou a planilha orçamentária no ORSE, de acordo com o item 5.10.4.1, no entanto foi possível analisar a proposta;

Os quantitativos dos itens 01.04.001, 01.04.002, 01.04.003, 01.04.004 e 01.04.006 da planilha orçamentária de Serviços divergem com os apresentados pela UFS;

Os cronogramas físico-financeiros foram apresentados sem a discriminação da planilha orçamentária, impossibilitando a análise, o que deixa inaceitável;

O BDI de Equipamento apresentado pela empresa é 10,00%, contudo diante da apresentação dos índices propostos pela mesma foi calculado um valor de 10,01%”.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos.
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze,
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Telefax: (79) 2105-6960 e-mail: colici@ufs.br/coliciufs@gmail.com

Das Alegações da Recorrente:

*"(...) Em relação aos quantitativos dos itens 01.04.001, 01.04.002, 01.04.003, 01.04.004 e 01.04.006 da Planilha Orçamentária de Serviços referentes ao frete, encontram-se, rigorosamente, idêntico ao quanto exposto ao Anexo IV do Edital de nº. 002/2015, correspondente à Planilha Orçamentária, consoante fl. 52. Vale ressaltar, que os valores são equivalentes, inclusive, nas casas decimais. Desse modo, data vênia, a Comissão Permanente de Cadastro equivocou-se, visto que são iguais à Planilha apresentada pela empresa com o quanto disposto no Edital. Quanto ao Benefício e Despesas Indiretas (BDI) de equipamento adotado pela empresa, este foi, rigorosamente, de acordo com a fórmula do Tribunal de Contas, resultando, por conseguinte em 10,00%, como verifica-se na composição detalhada dos preços unitários, e, de forma alguma, foi utilizado o percentual de 10,01%. Portanto, encontra-se em plena consonância ao Quadro Padrão para apresentação da composição do BDI, consoante fórmula apresentada no Edital nº. 002/201 à fl. 70. Por fim, em relação aos cronogramas físico-financeiros, este foi elaborado, de acordo ao percentual de desembolso, contendo todas as informações da planilha orçamentária, dados, valores e prazos consoante Anexo VII do Edital à fl. 72, bem como no dispositivo 1.5.3 do Edital referente ao Cronograma, em que afirma, *ipsis litteris*, que no ato da assinatura da **Ordem de Serviço** a empresa deverá entregar o cronograma executivo e o planejamento da obra executivo detalhando onde deverá ser aprovado pelo Departamento de Obras e Fiscalização – DOFIS. Desse modo o cronograma sofre modificações de acordo com a aprovação do DOFIS, sendo exigência do detalhamento na ordem do serviço e o cronograma apresentado na licitação foi elaborado, rigorosamente, ao Anexo VII do Edital. (...) Observa-se que houve a obediência a todo conteúdo exigido pelo Edital, bem como não é motivo para torna-lo inválido, tendo em vista a precisão, o rigor, a autenticidade e fidelidade da Proposta apresentada, bem como, a planilha orçamentária, estando esta, **em pleno acordo com o Edital**"*

5. Do Pronunciamento do DOFIS/UFFS sobre o recurso apresentado:

Diante do recurso administrativo apresentado e, considerando que essa decisão da Comissão foi pautada também no parecer técnico emitido pelo Departamento de Obras e Fiscalização - DOFIS, através de análise técnica da proposta apresentada, a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos.
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze.
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Telefax: (79) 2105-6960 e-mail: colici@ufs.br/coliciufs@gmail.com

CPCFJL solicitou ao DOFIS que se pronunciasse sobre o recurso interposto, tendo sido emitido um parecer à fl. 005-verso, proc.: 23113.015679/2015-54.

“As divergências encontradas nos quantitativos dos itens 01.04.001, 01.04.002, 01.004.003, 01.04.004 e 01.04.006, referem-se ao arredondamento a partir da terceira casa decimal, conforme demonstrado na planilha anexada à folha 1952 deste processo, causando divergência entre a multiplicação do quantitativo e valor unitário com o valor total apresentado; Conforme consta na folha 1951, deste processo, o BDI apresentado pela empresa foi de 10,0%, porém refazendo cálculo com os índices propostos pela mesma resulta em um valor de 10,01%, conforme demonstrado na folha 1965; De acordo com o item 1.5.3 do termo de referência do anexo I do edital, transcrito a seguir, é exigido o cronograma físico-financeiro detalhando os sub-itens de serviço; Cada licitante deverá apresentar obrigatoriamente o cronograma físico-financeiro da obra, com prazos de cada sub-etapa dos serviços. No ato da assinatura da Ordem de Serviço a empresa deverá entregar o cronograma executivo e o planejamento da obra executivo detalhado onde deverá ser aprovado pelo Departamento de Obras e Fiscalização – DOFIS. Cabendo futuramente ao DOFIS aprovar o cronograma executivo e planejamento da obra, considerando a data de assinatura da ordem de serviço. Ainda, esta exigência foi cumprida pelos demais licitantes permitindo a análise criteriosa de seus cronogramas físico-financeiros, não sendo possível a mesma análise do cronograma apresentado pela Construtora LAM Ltda.”

6. Da Apreciação da Comissão de Licitação – CPCFJL:

É importante ressaltar que todos os argumentos que embasam o julgamento de uma proposta de preço em um processo licitatório estão pautados no edital de licitação; instrumento convocatório e vinculatório. É com base no edital que a Comissão de Licitação profere a decisão de habilitação e julgamento de propostas. Dentro do edital estão contidos os requisitos técnicos inicialmente analisados pelo Departamento responsável pela elaboração das exigências técnicas ali contidas, enfatizando, contudo, que todas as exigências estão em consonância com a Lei de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos.
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze.
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Telefax: (79) 2105-6960 e-mail: colici@ufs.br/coliciufs@gmail.com

Licitações, Jurisprudências e Doutrinas. Em seguida, o parecer técnico emitido pelo Departamento de Obras e Fiscalização da UFS – DOFIS/UFS passa pela análise da Comissão para verificação de sua correlação com o que está sendo exigido pelo edital. Nesse contexto, após a análise do Recurso interposto pela Construtora LAM Ltda., a Comissão decidiu rever sua decisão.

Em primeiro lugar, encontra razão a Recorrente ao afirmar que os quantitativos dos itens 01.04.001, 01.04.002, 01.04.003, 01.04.004 e 01.04.006 da planilha orçamentária de Serviços não divergem com os apresentados pela UFS. Analisando a planilha orçamentária do Edital de nº. 002/2015-UFS, fl. 144-verso do proc.: 23113.008467/2015-11, constata-se que os quantitativos e valores da planilha orçamentária da Construtora LAM estão idênticos aos apresentados e publicados pela UFS.

Ocorre que quando da análise técnica, o DOFIS utilizou o sistema EXCEL para o cálculo de planilhas, o que resultou no arredondamento de casas decimais de alguns quantitativos de itens da planilha da UFS, gerando valores divergentes dos publicados no Edital da UFS. Esses novos valores foram utilizado como parâmetro de julgamento na análise técnica, o que no entendimento da Comissão de Licitação não encontra razão. Destarte, procede o argumento da Recorrente, ou seja, devem ser considerado para efeitos de cálculo no julgamento das propostas os quantitativos e valores publicados no Edital de Licitação.

Seguinte, está correta a Recorrente ao afirmar que o percentual do BDI apresentado pela empresa deve ser considerado, uma vez que o modelo do BDI apresentado pela UFS é um modelo exemplificativo, conforme especifica o item 9.2.7. Por sua vez, a fórmula apresentada pela empresa está em consonância com a fórmula do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos.
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze.
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Telefax: (79) 2105-6960 e-mail: colici@ufs.br/coliciufs@gmail.com

Tribunal de Contas da União. A análise técnica está se preocupando com um resultado de cálculo, cuja divergência percentual de (0,01%) sequer foi acrescida no cálculo da sua composição de preços, uma vez que o percentual utilizado pela empresa foi de (10,00%). Essa divergência percentual pode ser meramente consequência de aproximação de casas decimais e, que ao final, resulta-se irrisória.

Por fim, em relação ao Cronograma Físico-Financeiro, a empresa Recorrente alega que apresentou o Cronograma de acordo com o Cronograma da UFS apresentado à fl. 154-verso do proc.: 23113.008467/2015-11. Destarte, mais uma vez encontra razão a alegação da Recorrente.

A empresa Recorrente apresenta à fl. 1740/1741 cronograma físico-financeiro de acordo com a exigência do subitem 5.10.5 do edital: "*Cronograma físico-financeiro geral obedecendo à discriminação da planilha orçamentária, em 08 (oito) etapas de 30 (trinta) dias, coincidindo com o recebimento provisório da obra e conforme prazo de execução disposto no item 3.3.*".

Embora o Anexo I do edital, subitem 1.5.3 estabeleça a exigência de apresentação do cronograma com os prazos de cada sub-etapa dos serviços (fl. 179-verso), a Comissão não observou que no Anexo VIII do edital (fl. 202-verso) o Cronograma Físico-Financeiro apresentado é nos mesmos moldes do Cronograma apresentado pela Construtora LAM Ltda.

Assim, ainda que as Concorrentes tenham apresentado o cronograma discriminando cada sub-etapa dos serviços, conclui-se que a Recorrente não apresentou o Cronograma incompleto, não houve má fé por parte da empresa ao apresentar o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos.
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze.
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Telefax: (79) 2105-6960 e-mail: colici@ufs.br/coliciufs@gmail.com

Cronograma sem as referidas sub-etapas. Nessa mesma linha de análise, conclui-se que o cronograma da empresa está de acordo com o edital.

É importante ressaltar que o subitem 1.5.3 do ANEXO VIII do edital enfatiza que “No ato da assinatura da **Ordem de Serviço** a empresa deverá entregar o cronograma executivo e o planejamento da obra executivo detalhado onde deverá ser aprovado pelo Departamento de Obras e Fiscalização – DOFIS” (grifamos). Portanto, procedem os argumentos recursais da empresa.

Por todo acima exposta a Comissão de Licitação decide CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso administrativo da empresa CONSTRUTORA LAM LTDA., CNPJ nº. 03.522.765/0001-80.

Nesse ínterim, decide, ainda, nos termos do art. 109, §4º, Lei 8.666/93, reconsiderar a decisão que desclassificou a referida empresa, enfatizando que a reconsideração dessa decisão implica classificação de proposta mais vantajosa para a Administração.

Altere-se o resultado de julgamento de propostas publicado no DOU nº. 167, datado de 01/09/2015, considerando: a) CLASSIFICADAS, em ordem de vantajosidade, as empresas CONSTRUTORA LAM LTDA., CNPJ 03.522.765/0001-80, com o valor de R\$ 5.010.273,06 (cinco milhões dez mil, duzentos e setenta e três reais e seis centavos); SERCOL – SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ 02.053.711/0001-50, com o valor de R\$ 5.242.687,59 (cinco milhões duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) e RGM CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 01.162.250/0001-90, com o valor de R\$ 5.341.997,58 (cinco milhões trezentos e quarenta e um mil novecentos e noventa e sete



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal Sergipe
Comissão Permanente de Cadastramento
de Firmas e Julgamento de Licitação
Cidade Universitária, Prof. José Aloísio de Campos.
Av. Marechal Rondon, S/N Bairro Jardim Rosa Elze.
São Cristóvão – Sergipe CEP: 49100-000
Telefax: (79) 2105-6960 e-mail: colici@ufs.br/coliciufs@gmail.com

reais e cinquenta e oito centavos); b) DESCLASSIFICADA a empresa CONSTRUTORA CVA LTDA., CNPJ 18.454.890/0001-77, com o valor de R\$ 4.837.280,61 (quatro milhões oitocentos e trinta e sete mil, duzentos e oitenta reais e sessenta e um centavos).

Dê-se ciência; publique-se.

Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, 17 de setembro de 2015.

Antonia Emmanuela A. V. dos Santos
Aux. Adm. Antonia Emmanuela Alves Valentins dos Santos
Presidente da CPCFJL – SIAPE 1103150

Manoel F. F. Cabral
Eng. Manoel Fernando Freire Cabral
Membro – SIAPE 1643178

Grasiela Freire da Cunha
Adm. Grasiela Freire da Cunha
Membro Substituto - SIAPE 1567371.

Ruddyard Sucupira Garcez
Adm. Ruddyard Sucupira Garcez
Membro Suplente – SIAPE 0425703